



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

PORTARIA SMS Nº 003/2025

SÚMULA: Aprova o Protocolo Municipal que estabelece normas, fluxos e rotinas para o encaminhamento e concessão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do SUS Municipal.

O Secretário Municipal de Saúde Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os fluxos, critérios, direitos e deveres para o acesso ao TFD, garantindo os princípios da integralidade, equidade e transparência;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente o Item de Verificação 17790;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Protocolo (Anexo Único) é de observância obrigatória por todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centrais de Regulação e pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria e seu Anexo Único serão submetidos, de imediato, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Japira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia plena condicionada à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Art. 3º.

Japira – PR, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025.

DEMETRIOS LUÍS PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMS Nº 003/2025

PROTOCOLO MUNICIPAL DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

1. OBJETIVO

Este Protocolo estabelece as normas, fluxos e rotinas para o encaminhamento, agendamento, concessão de transporte e ajuda de custo para usuários do SUS que necessitem de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme a legislação vigente.

2. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TFD

Art. 1º O TFD será concedido, exclusivamente, aos usuários do SUS residentes em Japira, quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município (na rede pública ou conveniada/contratada).

Art. 2º O TFD somente será autorizado para atendimento em unidades de saúde públicas ou conveniadas ao SUS, localizadas em outro município, conforme a Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Art. 3º Não será autorizado TFD para:

I - Procedimentos que não façam parte das tabelas do SUS;

II - Procedimentos experimentais;

III - Deslocamento para município onde o tratamento não esteja garantido (sem agendamento prévio).

3. FLUXO DE SOLICITAÇÃO E AGENDAMENTO

Etapa 1: Solicitação Médica (Unidade de Origem)

I - O profissional da Atenção Primária (APS) ou Especializada (AEA) do Município identifica a necessidade do TFD.

II - O profissional preenche o Laudo Médico para Solicitação de TFD (modelo padrão da SMS), de forma legível, justificando a necessidade do procedimento e o esgotamento dos recursos locais.

Etapa 2: Abertura do Processo (Setor de Regulação/TFD)

I - O usuário (ou seu representante) entrega o Laudo Médico no Setor de TFD/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Setor de TFD abre um processo administrativo.

Etapa 3: Análise e Autorização (Regulação)

I - A equipe técnica/médica da Regulação Municipal analisa o Laudo, verifica o esgotamento dos meios locais e a pertinência da solicitação.

II - Estando de acordo, a Regulação busca o agendamento da vaga na Central de Regulação Estadual ou no município de destino (conforme PPI).

Etapa 4: Agendamento e Comunicação

I - Confirmada a vaga, o Setor de TFD agenda o transporte (veículo, van, ônibus, ambulância) e comunica o usuário, com antecedência, sobre a data, horário e local do atendimento.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

4. CONCESSÃO DE TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTO

Art. 4º O TFD inclui o fornecimento de transporte para o paciente e, quando clinicamente justificado no Laudo Médico, para 1 (um) acompanhante.

Art. 5º Será concedida Ajuda de Custo (Diárias) para alimentação e/ou pernoite ao paciente e seu acompanhante (se autorizado), quando o deslocamento e o atendimento assim o exigirem.

§ 1º Os valores da Ajuda de Custo serão definidos em DecretoMunicipal específico.

§ 2º A Ajuda de Custo será paga antes da viagem, mediante disponibilidade financeira.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º É obrigação do paciente e/ou do acompanhante apresentar ao Setor de TFD, no prazo de 3 (três) dias úteis após o retorno o Comprovante de Comparecimento (carimbado e assinado pela unidade de saúde de destino).

Parágrafo único. A não apresentação do comprovante, sem justificativa, implicará na suspensão de novos agendamentos de TFD para o paciente.

6. RESPONSABILIDADES

Art. 7º Fica formalmente designado o Setor de Agendamento/Regulação e TFD, sob a coordenação de Rita de Cassia do Nascimento Dias, como responsável pela elaboração, revisão (mínimo anual) e atualização deste Protocolo.